CONVITE

ESTARREJA
MUNICÍPIO

AJUSTE DIRETO
REGIME GERAL

Aquisição de Bens – **Confeção, Fornecimento, Transporte e Distribuição de Refeições Escolares e Refeições nos Estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Estarreja** – *ADNB_012/2022*

Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

Praça Francisco Barbosa
Telefone e Fax: 234 840 600

geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento @cm-estarreja.pt

agosto de 2022

CONVITE

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL – Aquisição de Bens Móveis - **Confeção, Fornecimento, Transporte e Distribuição de Refeições Escolares e Refeições para os Estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar, 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário da Rede Pública do Concelho de Estarreja –** ADNB_012/2022

A entidade pública adjudicante é o Município de Estarreja, sito na Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA com o NIPC 501 190 082, com o número de telefone e telefax 234 840 600 e com o endereço eletrónico geral@cm-estarreja.pt ou aprovisionamento@cm-estarreja.pt convida, V.Exª, a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a contratação de bens e serviços, nas seguintes condições:

1. Objeto da consulta

1.1. O presente procedimento tem por objeto a principal celebração de contrato para a contratação de serviços externos relativos ao fornecimento contínuo de refeições escolares aos alunos do ensino Pré-Escolar, 1º, 2º 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário da Rede Pública do Concelho de Estarreja, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação [Lei n.º 30/2021, de 21 de maio] e, em conformidade com o **CADERNO DE ENCARGOS**, que se anexa e que aqui se dá como integralmente reproduzido.

1.2. O fornecimento das refeições desde a confeção, transporte e distribuição terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.

1.3. Durante a vigência do contrato, o fornecimento/prestação será efetuado de acordo com as necessidades do Município, podendo este ser inferior ou superior às quantidades estimadas para o período do contrato **(Anexo A – Identificação dos Refeitórios Escolares).**

1.4. Eventualmente, o número de refeições, assim como a modalidade do serviço de refeições, poderá ser reajustado, face às necessidades efetivas, bem como à situação de pandemia internacional e das medidas implementadas na sua prevenção, contenção, mitigação, tratamento e reposição da normalidade.

1.5. O número de refeições previsto no ponto 1.9 tem carácter provisório e meramente indicativo, encontrando-se sujeito a eventuais alterações, decorrentes do ordenamento da rede escolar ou outras situações de força maior.

1.6. As especificações técnicas, objeto do presente contrato acresce, para alem do previsto na Parte I – Clausulas Gerais, as que constam da Parte II – Condições Técnicas, do presente Caderno de Encargos (doravante designado CE).

1.7. A aquisição de bens móveis, objeto do presente procedimento, tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade):

- **15894210-6 – Refeições para as escolas.**

2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Vereadora da Cultura, Eventos, Ação Social e Inclusão, Ambiente, Turismo e Comunicação*, Isabel Maria Conceição Simões Pinto*, exarado na Informação de Início de Procedimento n.º **084|IIP|2022**, datada de vinte e nove de agosto, em substituição do Vereador na Área da Educação, *João Carlos Teixeira Alegria, por sua ausência* [Despacho n.º 204|GAP|2022, de 24 de agosto] e no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do senhor Presidente de Câmara n.º 236|GAP|2021, de 20 de outubro, conjugado com o constante no artigo 109.º do CCP, e em consonância com o determinado na alínea a) do nº 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, *aplicável por força do constante na alínea f) do nº 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro* e do disposto no artigo 36.º do CCP.

3. Fundamento da escolha do Ajuste Direto – regime geral

A escolha do procedimento de ajuste direto com consulta a uma única entidade para a formação do presente contrato público, baseia-se estritamente em critério material, apelando à urgência imperiosa, nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 24.º do CCP, considerando-se a alimentação um bem de primeira necessidade, essencial para a prossecução do direito ao acesso e ao sucesso escolar e educativo das crianças e jovens.

4. Preço Base e indicação do preço

4.1 O preço unitário máximo que a entidade adjudicante aceita pagar pelo fornecimento em causa é de **2,48€** (dois euros e quarenta e oito cêntimos)**, por refeição,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4.2 Pelo fornecimento, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar á entidade adjudicatária o **preço unitário constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que o preço unitário multiplicado pelas quantidades estimadas**,** para o período de vigência do contrato, estima-se em **185.660,24€** (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que o preço base resulta do seguinte quadro:

Designação	N.º refeições *(estimadas)*	Preço por Refeição	Preço Total (s/IVA)
Refeições confecionadas	**74.863**	2,48€	185.660,24€

4.3 Prevê-se a possibilidade da aplicação do n.º 6 do artigo 70.º do CCP, na redação conferida pela Lei nº30/2021, de 21 de maio, ou seja, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 e cujo preço não exceda em mais de 20 /prct. o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação definidos no presente PP.

4.4 Os valores indicados não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

4.5 O preço base de adjudicação pela execução do fornecimento que constitui o seu objeto, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), é o que corresponde ao produto dos seguintes fatores:

a) Preço por refeição, de acordo com a modalidade em que é servida;

b) Número (estimado) de refeições diárias, por modalidade;

c) Número de dias do ano letivo (previsto).

4.6 O número de refeições é meramente indicativo, dependendo do número efetivo de inscrições realizadas.

4.7 No que respeita ao **número de refeições diárias**, estimam-se **1.741** (mil setecentos e quarenta e uma) refeições/ diárias.

4.8 O preço base é o preço máximo que o Município de Estarreja se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

5. Prazo de execução/ entrega

5.1 O fornecimento de refeições, objeto do presente contrato, terá início após notificação de adjudicação e/ou assinatura do contrato (caso seja aplicável).

5.2 O contrato mantém-se em vigor durante os meses de **setembro e outubro de 2022**, aproximadamente durante **2 (dois) meses**, consoante os calendários letivos definidos pelo Ministério da Educação, enquanto o Concurso Público ref.ª CPub_B_002/2022, não se encontrar concluído, conforme despacho da Vereadora da Cultura, Eventos, Ação Social e Inclusão, Ambiente, Turismo e Comunicação*, Isabel Maria Conceição Simões Pinto*, , em substituição do Vereador na Área da Educação, *João Carlos Teixeira Alegria, por sua ausência*.

5.3 O fornecimento de refeições, objeto do presente contrato, terá início previsivelmente, **a partir do primeiro dia do mês de setembro de 2022**, e **terminará a 31 de outubro de 2022.**

5.4 Durante a vigência do contrato, o adjudicatário fornecerá refeições segundo as seguintes modalidades:

a) O adjudicatário fornecerá refeições todos os dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas de acordo com o calendário escolar [fixado anualmente pelo Ministério de Educação, *ou seja, interrompido nas pausas letivas, fins de semana, feriados, dias de tolerância de ponto*;

b) Tendo em conta que os Jardins-de-Infância preveem um calendário escolar mais alargado, deverá ser assegurado o fornecimento de refeições nesse período;

c) O adjudicatário assegurará o fornecimento de refeições durante as pausas letivas e as Atividades de Animação e Apoio à Família integradas no ensino pré-escolar ou outras atividades e eventos pontuais, sempre que solicitado pelo Município.

5.5 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

5.6 A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de recção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao seu termo.

5.7 Sem prejuízo das normas legais imperativas relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no ponto 5.1, e caso não tenha sido atingido o montante do preço contratual que

vier a ser fixado, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor dos bens o direito a qualquer indemnização pelo valor dos bens não fornecidos.

6. Consulta e Fornecimento das Peças Procedimentais

6.1. O processo do procedimento é, atento o disposto nos arts. 38.º; 40.º, n.ºs 1, al. b), e 2; 42.º e 115.º do CCP, constituído pelo convite à apresentação de propostas e pelo caderno de encargos, bem como pela demais documentação que dele faça parte integrante.

6.2. As peças do procedimento, adiante designadas por peças, são disponibilizadas, de forma direta e gratuita, através da plataforma eletrónica de compras públicas, acinGov, no endereço: http://www.acingov.pt/.

6.3. A (PECP) acinGov, está acessível no sítio eletrónico: http://www.acingov.pt disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions, Lda.

6.4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o *download* das peças do procedimento bem como apresentar a proposta.

6.5. O acesso às peças procedimentais, através da plataforma referida no número anterior, implica a prévia adesão do interessado à mesma, que deverá ser realizada através do Serviço de Apoio ao Cliente da empresa ACIN, através do telefone nº 707 451 451, entidade que gere o domínio http://www.acingov.pt/ e que é totalmente responsável pela disponibilização dos elementos necessários e auxílio na credenciação dos interessados.

6.6. Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a ACIN. Verifique mais informações detalhadas sobre os Fornecedores em http://www.acingov.pt/, ou contacte o Serviço de Gestão de Clientes da empresa ACIN através do número 707 451 451.

6.7. Sem prejuízo do referido no número anterior o processo do concurso encontra-se patente na Divisão Económica e Financeira – Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública do Município de Estarreja, no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Francisco Barbosa 3864-001 Estarreja, telefone 234 840 600 e fax 234 840 611, onde pode ser consultado, entre as 9 horas e as 17 horas, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

6.8. Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, o órgão que tomou a decisão de contratar e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, através de correio eletrónico, nos termos do disposto nos arts. 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

7. Prazo de Entrega da Proposta Eletrónica

7.1. A data limite de entrega das propostas é até às **14h:00m** do **dia 30 de agosto de 2022.**

7.2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica de compras públicas, acinGov, no endereço: http://www.acingov.pt/.

7.3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.

7.4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante

7.5. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no ponto 7.1. do presente Convite.

8. Dúvidas e esclarecimentos

8.1. As reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação dos elementos que compõem as peças do procedimento devem ser apresentados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8.2. Sempre que o prazo para apresentação das propostas for inferior a 9 (nove) dias, os esclarecimentos podem ser prestados até ao dia anterior ao termo desse prazo.

8.3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública: http://www.acingov.pt/.

8.4. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, pela plataforma eletrónica, nos termos estipulados no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

8.5. O órgão competente que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças de procedimento nos termos e prazos previstos nos números anteriores.

8.6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9. Documentos que instruem a proposta

9.1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

9.2. Preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação Anexo II;

9.3. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o Anexo II e acompanhada, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e que se encontra em **Anexo I** a este Convite – declaração de "aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos" a qual deverá ser acompanhada da Certidão de Registo Comercial ou Certidão Permanente **ou** *ainda autorização, para a devida consulta on-line*;

b) Proposta propriamente dita da entidade concorrente, da qual constem os aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos e contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, devendo essa proposta utilizar a minuta exemplificativa constante do **Anexo II** ao presente convite;

c) Lista de Preços unitários, segundo o modelo **em Anexo II.1** ao presente Convite;

d) Outros elementos que considerem relevantes.

9.4. A proposta de preço será elaborada em conformidade com o "Modelo de Proposta" (Anexo II do Convite), redigida em língua portuguesa ou, não o sendo acompanhada de tradução devidamente legalizada.

9.5. Na proposta o candidato deve especificar os aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

9.6. A proposta não deve conter expressões restritivas, resolutivas ou excecionais, tais como "preços sujeitos a alterações", "entrega imediata salvo venda", "a confirmar no ato da aquisição", etc., o que implicará a sua não-aceitação.

9.7. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

9.8. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

9.9. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

9.10. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

9.11. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

10. Prazo da obrigação de manutenção de proposta

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo fixado para apresentação das propostas.

11. Negociação

As propostas apresentadas, não serão objeto de negociação.

12. Propostas variantes

12.1. Não é admitida em caso algum a apresentação de propostas variantes.

12.2. Entende-se como propostas variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

12.3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

12.4. Não é admitida a apresentação de propostas de subcontratação parcial do fornecimento que são objeto do presente Procedimento.

13. Análise e exclusão da proposta

13.1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

13.2. Após a sua análise é elaborado o Projeto de Decisão de Adjudicação da mesma e consequente projeto de decisão de adjudicação (artigo 125.º do CCP).

14. Esclarecimentos sobre as propostas

14.1. O órgão competente para a decisão de contratar pode pedir, ao concorrente qualquer esclarecimento sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito de análise e da avaliação da mesma, nos termos previstos no artigo 125.º do CCP.

14.2. Os esclarecimentos prestados pelo respetivo concorrente fazem parte integrante das mesmas, desde que:

a) Não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem,
b) Não alterem ou completem os respetivos atributos;
c) Nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no artigo 70.º do CCP.

14.3. Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 125.º do CCP, não haverá lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

15. Notificação de Adjudicação/Documentos de Habilitação

15.1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, notificando ainda ao adjudicatário para apresentar, no prazo de **5** (cinco) **dias úteis**, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP e se encontra em **Anexo III** a este Programa do Procedimento – declaração de "não impedimento";

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e)** e **h)** do artigo 55º do CCP, especificamente:

b.a) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da **sociedade** e de **todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**; a qual deverá ser acompanhada da Certidão de Registo Comercial ou Certidão Permanente para a devida consulta.

b.b) Certidões emitidas pela Segurança Social e pela Administração Pública, relativamente à situação regularizada perante a Segurança Social e Estado ***ou*** *devidas autorizações para que o Município possa consultar on-line (n.º 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril).*

c) **Certidão do registo comercial** atualizada ou código de certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso à "Certidão Permanente" da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (artigo 14.º, da Portaria

n.º 1416/2006, de 19 de dezembro), no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva.

d) Documento comprovativo de inscrição no **Registo Central do Beneficiário Efetivo**.

15.2. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado no número anterior, por causa imputável ao adjudicatário, ou não redigidos em língua portuguesa ou falta de tradução devidamente legalizada, poderá ser prorrogado por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulado ao órgão competente para a decisão de contratar, por um único período não superior a 5 (cinco) dias.

15.3. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo adjudicatário, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, com o seguinte endereço: http://www.acingov.pt/ .

15.4. Nos termos definidos na alínea j) do nº 1 do art.º 115º do CCP caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, o mesmo deverá, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da notificação, suprir as irregularidades detetadas.

16. Causas de não adjudicação

16.1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;

e) Nos casos a que se refere o nº 5 do artigo 47º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;

16.2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

16.3. Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei nº22/2015, de 17 de 17 março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015, de 2 junho.

17. Caução

Não será exigida prestação de caução, podendo, contudo, a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar (nº 3, do artigo 88.º do CCP). No entanto, caso o concorrente requeira, é-lhe concedida a faculdade de apresentar uma caução no valor total de 10% do valor da adjudicação, a prestar de acordo com normas a fornecer por esta Câmara Municipal, decorrendo por sua conta as despesas a ela inerentes.

18. Contrato *(se aplicável)*

18.1. Aceitação da minuta do contrato

18.1.1. Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para decisão de contratar, notifica o adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo 99º do CCP.

18.1.2. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

18.1.3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos 2 (dois) dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia.

18.2. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

18.2.1. O órgão com competência para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, sendo que os referidos ajustamentos não podem implicar, em caso algumas as situações previstas no nº 2 do artigo 99º do CCP.

18.3. Reclamações contra a minuta

18.3.1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

18.3.2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

18.4. Celebração de contrato escrito

18.4.1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data de notificação da decisão de Adjudicação a todos os concorrentes;
b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
c) Comprovada a prestação de caução, quando esta for devidas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;
d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do nº 2 do artigo 77º.

18.4.2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, o seguinte:

a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, hora e local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

18.4.3. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

19. Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:

a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua atual redação [Lei n.º 30/2021, de 21 de maio].

b) Na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto;

c) No Código de Procedimento Administrativo; e

d) Em demais legislação aplicável.

LISTA DE ANEXOS AO CONVITE

ANEXO I – Modelo Declaração de "aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos", conforme modelo constante do anexo I ao CCP
ANEXO II – Modelo de Proposta
ANEXO II.1 – Lista de Preços unitários em ficheiro editável de Excel para preenchimento
ANEXO III – Modelo Declaração de "não impedimento" conforme modelo constante do anexo II ao CCP

A VEREADORA DA CULTURA, EVENTOS, AÇÃO SOCIAL E INCLUSÃO, AMBIENTE, TURISMO E COMUNICAÇÃO
(em substituição do Vereador na Área da Educação, por sua ausência)

Assinado por : **Isabel Maria da Conceição Simões Pinto**
Num. de Identificação: BI10549495
Data: 2022.08.29 17:17:20+01'00'

CHAVE MÓVEL

(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)

Convite

ANEXOS

ANEXO I – Declaração de Aceitação de Conteúdo do Caderno de Encargos

[Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea c) do nº 3 do artigo 256-A, conforme aplicável] – Anexo I do CCP

1. ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1] ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [3] :
   a) ....
   b) ....
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como

1 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

2 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

3 Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos de comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura [4]].

4 Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – PROPOSTA

[Modelo a que se refere o ponto 9.2 e 9.3 do Convite]

....(*identificação do representante legal do concorrente*), na qualidade de...(*qualidade em que subscreve a declaração*), da (*identificação da sociedade ou do agrupamento*), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Aquisição de Bens / Aquisição de Serviços[i]..... [ii]a que se refere o Convite, obriga-se a executar o contrato a celebrar, de harmonia com as condições e termos expressos no Caderno de Encargos, nas condições técnicas propostas e legislação aplicável, pelo preço total de _____,____€ (*euros, por extenso e por algarismos*), que não inclui o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), para um prazo de 36 meses, conforme **Lista de preços unitários /Mapa de Quantidades** apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

....., ..., de ....., de .....

_____ [iii]
(Assinatura)

[i] Eliminar o que não interessa
[ii] Indicar o objeto do fornecimento/aquisição de serviços
[iii] Assinatura do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do concorrente, tratando-se de pessoa coletiva.

ANEXO II - Proposta base e lista de preços unitários (Atributo Preço)

POS.	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.U.	Total S/ IVA	IVA	
						TAXA	VALOR
1	Fornecimento de refeições confecionadas em **regime de serviço local**	un	74863,00	0,000 €	0,00 €	23%	0,00 €
	Preço total da proposta =				**0,00 €**		

NOTAS:

A adulteração deste ficheiro, poderá constituir causa de exclusão da proposta.

Preços unitários - máximo 3 casas decimais.

Preencher campos do preço unitário (P.U.) e da taxa de IVA (TAXA).

Aos valores apresentados acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade]

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

[Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º] – Anexo II do CCP

1. ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1] ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [3]] os documentos comprovativos de que a sua representada [4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura [5]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[5] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º